

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 2042/73 (CEBN-nº 03999/73)

P A R E C E R CEE N. 2105/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/73

INTERESSADO: Companhia Paulista de Eletricidade São Carlos
ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

Relator (a) Conselheiro (a) José Conceição Paixão

HISTÓRICO: A empresa Companhia Paulista de Eletricidade - São Carlos solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz Jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 2125/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
332 exercício de 66	Cr\$. 4.380,78	Cr\$. 5.681,64
276 exercício de 67	Cr\$ 5.681,64	Cr\$ 7.451,16
211 exercício de 68	Cr\$ 7.451,16	Cr\$ 9.519,36
91 exercício de 69	Cr\$ 9.519,36	Cr\$ 11.915,52
182 exercício de 70	Cr\$ 11.915,52	Cr\$ 15.451,44
186 exercício de 71	Cr\$ 15.451,44	Cr\$ 20.898,60

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos da dos que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de pa recer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", ns.332,276, 211, 91, 182 e 186, emitidos a favor da empresa: Companhia Paulista de Eletricidade de São Carlos, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 2125/73, xerografada passa a integrar o Processo - CEE referente ao assunto.

São Paulo, 31 de agosto de 1973

a) Conselheiro: José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1973

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente.